



Tatyana Tonani da Silva Esteves

Perito Contador CRC-115440/9-O
CNPC. 1416



Ao Juízo da 4ª. Vara Cível da Comarca de Niterói – RJ

Processo: 0046588-06.2013.8.19.0002

Ação: Expurgo Inflacionário /Liquidação de Sentença

Autor: Francisco Davis Viana Da Silva

Réu: Banco do Brasil S.A.

TATYANA TONANI DA SILVA ESTEVES, Contadora, Perita nomeada por este juízo no processo supracitado, vem respeitosamente apresentar a V. Ex^a., a conclusão de seu trabalho, e requerer o que segue:

- 1) Juntada do Laudo Pericial aos autos, para os devidos efeitos legais;
- 2) **Expedição de Mandado de pagamento para levantamento de seus honorários periciais já depositados a disposição deste juízo conforme guia de depósito juntado aos autos de fls. 689 no valor de R\$5.300,00.**

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2019.

Tatyana Tonani da Silva Esteves

Perito do Juízo - Contador
TJ RJ Nº. 12058
CRC-115440/O-9 RJ
CPF-056.760.777-19



Tatyana Tonani da Silva Esteves

Perito Contador CRC-115440/9-O
CNPC. 1416



Ao Juízo da 4ª. Vara Cível da Comarca de Niterói – RJ

Processo: 0046588-06.2013.8.19.0002

Ação: Expurgo Inflacionário /Liquidação de Sentença

Autor: Francisco Davis Viana Da Silva

Réu: Banco do Brasil S.A.

LAUDO PERICIAL

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Iniciando o cumprimento da determinação da Perícia Contábil exarada às fls. 692, de acordo com os termos das Normas Técnicas de Perícia Contábil, do Conselho Federal de Contabilidade, este perito examinou do ponto de vista estritamente técnico, o conteúdo das diversas peças dos Autos, notadamente quanto à documentação a eles acostados.

O Perito esclarece, ainda, que não possui nenhuma inclinação corporativa ou pessoal em relação à matéria envolvida no presente trabalho, nem contempla, para o futuro, nenhum interesse neste sentido.

Os honorários profissionais não estão, de qualquer forma, relacionados às conclusões exaradas no presente estudo.

Os cálculos financeiros contidos no Laudo Pericial, podem não resultar sempre em soma precisa, em razão de eventuais arredondamentos que tenham sido levados a efeito ao longo das etapas de desenvolvimento.



Com o objetivo de proporcionar extrema clareza e objetividade, no que tange aos procedimentos realizados, aos resultados obtidos e as análises desenvolvidas pelo perito sobre o caso em tela, seguem abaixo as informações que fomentaram a elaboração e conclusão do presente Laudo Pericial:

a) Relação dos Documentos Juntados aos Autos

Os documentos utilizados pela perícia na realização deste trabalho encontram-se relacionados no **Quadro – 1**, abaixo:

Quadro 1 - Documentos juntados

Documentos	
Planilha Autor	116/122 e 399/400
Planilha Réu	216/222
Remuneração Creditada	215

II – OBJETIVOS:

O presente instrumento tem por **objetivo geral** analisar, por meio das melhores práticas de Finanças, com base na documentação acostada aos autos, os aspectos pactuados e levados a efeito sobre os valores envolvidos no processo em análise.

Para o alcance deste objetivo, o trabalho em tela segue as seguintes etapas, abaixo relacionadas:

- Análise da base documental acostada aos Autos, identificando os parâmetros técnicos de Finanças que serão utilizados no processo de avaliação pretendidos;
- Resposta aos quesitos formulados pelas partes;
- Produção de itens de caráter conclusivo, relacionadas em tópico específico, consolidando os conhecimentos técnicos



Tatyana Tonani da Silva Esteves

Perito Contador CRC-115440/9-O
CNPC. 1416



gerados pelos estudos desenvolvidos pelo perito, no presente trabalho intelectual.

Como **objetivo específico**, o trabalho segue o definido abaixo:

“...Apuração do Saldo em conta corrente considerando o expurgo de 42,72% acrescido de juros de 0,5%.”

III – SÍNTESE DA DEMANDA:

Trata-se de **Ação Expurgo Inflacionário** proposta por **Francisco Davis Viana da Silva**, em face de **Banco do Brasil S/A**, pelas razões a seguir aduzidas.

Em petição inicial da parte autora, em 21/08/2013 às fls. 02/25, a autora comprova através da cópia do extrato da conta poupança 0100.330.071-2, agência 0072-8, que é legitimada em promover a presente ação.

Alega que em 29 de março de 1993, o IDEC — Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor ingressou perante a 19ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP, Capital do Estado, com AÇÃO CIVIL PÚBLICA em face do BANCO DO BRASIL S/A, com a finalidade de restar declarado e reconhecido judicialmente, o direito adquirido dos titulares de contas de poupança existentes na primeira quinzena do mês de janeiro de 1989 junto à referida instituição financeira, possibilitando individualmente aos respectivos poupadore, o recebimento da diferença da correção monetária não creditada naquele mês, observando-se para este fim o rendimento de 71,13% apurado em janeiro de 1989 (correspondente a inflação de 70,28% apurada pelo IBGE e juros de 0,5% ao mês) e o índice creditado nas cadernetas de poupança, o que na maioria das vezes representava 48,16%, ou seja, em regra deveria ser aplicada a diferença de 48,16% sobre o saldo existente em janeiro de 1989, apurando-se o quantum debeatur em liquidação de sentença



Destaca o Autor que em se tratando de Ação Civil Pública julgada procedente, com efeito erga omnes e ultra partes, a presente ação está alicerçada no artigo 95 do Código de Defesa do Consumidor (CDC) e, por isso, é de conteúdo genérico, , onde os ,danos sofridos pelos legitimados deverão ser apurados em liquidação de sentença, consoante os comandos do artigo 475-A, do Código de Processo Civil.

Ressalta o Autor que como titular de conta poupança tem o direito adquirido de postular em juízo a diferença da correção monetária referente, ao mês de janeiro de 1989, tendo como parâmetro para esse fim, o índice de Preços ao Consumidor - o IPC — na ordem de 42,72%, acrescidos de juros remuneratórios de 0,5% ao mês, capitalizados, calculados desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento, conforme decisão transitada em julgado.

A parte Ré, apresentou sua contestação em 18/08/2015, juntado às fls. 176/209, alegando que o impugnado visa cumprir a sentença, no tocante ao posicionamento do douto magistrado, contida na r. decisão, acerca de que o agravante satisfaça a obrigação de fazer consoante estabelecida na a r. decisão, a qual determinou a intimação pessoal do impugnante para que nos termos do art. 475-J, CPC efetue o pagamento do montante da condenação.

No presente, serve os autores de cumprimento de sentença fundada em decisão proferida nos autos da Ação Civil Coletiva de nº 1998.01.1.016798-9, que tramitou junto à 12^a Vara Cível da Circunscrição Judiciária de Brasília - DF, cujo autor foi o Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor - IDEC.

O pedido da ação coletiva foi julgado procedente para condenar o réu, Banco do Brasil S/A, a pagar os expurgos de correção monetária sobre os saldos existentes em cadernetas de poupança em janeiro de 1989, por ocasião do plano econômico governamental denominado "Plano Verão".

O presente Cumprimento de Sentença instaurado neste Juízo por credor residente e domiciliado nesta unidade da federação, objetivando, nos termos do referido julgado, o



recebimento da diferença de rendimentos apurados em contas de poupança mantidas junto ao Banco do Brasil SA no período de janeiro de 1989, contraria o estabelecido na Lei 7347/85.

Ressalta que quanto ao procedimento a ser adotado pelos poupadore, mister se faz a prévia citação do Banco do Brasil para a liquidação de sentença, a qual deve ser feita nos termos do artigo 475-E do Código de Processo Civil, isso porque a sentença proferida em ação coletiva não ostenta, por si só, eficácia executiva, haja vista a necessidade de prévia liquidação, consoante disposto no artigo 97 do Código de Defesa do Consumidor, sendo que essa liquidação, em hipótese alguma, pode se dar por simples cálculos aritméticos

Impende registrar que não se pretende, na liquidação de sentença, discutir se o índice relativo ao mês de janeiro de 1989 (Plano Verão) é devido ou não pelo Banco, pois se trata de questão homogênea já decidida no âmbito da ação coletiva manejada pelo IDEC.

A adoção do índice de 42,72% para o mês de janeiro de 1989, nos termos em que restou reconhecido na sentença coletiva, tem como consequência lógica a aplicação do índice de 10,14% para o mês de fevereiro de 1989.

De fato, a medição do IPC, de 70,28%, foi feita com base num período de 51 (cinquenta e um) dias, de modo que abarcou os meses de janeiro e fevereiro de 1989. Por outro lado, a correção monetária creditada na conta da recorrida teve base em índice diverso, o qual apurou 22,3591%, para janeiro/89, e 18,3540% para fevereiro/89.

Inegavelmente, ao pretender a aplicação do IPC, deve ser considerado o índice cheio (70,28%) e todo o período correspondente (janeiro/fevereiro), com a desconsideração dos índices aplicados. Reconhecendo-se como devido 42,72% para janeiro/89, deve ser paga a diferença entre esta e o índice creditado (22,3591%) e, como consequência lógica, deve ser adotado o índice de 10,14% para fevereiro/89, em detrimento do índice creditado (18,3540%), compensando-se essa diferença.



Essa aplicação do índice de 10,14%, em substituição ao índice de 18,3540% aplicado à época, é indispensável para evitar o malfadado enriquecimento sem causa dos poupadore, uma vez que a manutenção do índice creditado à época, somado ao pagamento do índice de 42,72%, implicará o recebimento de correção monetária em quantia superior à inflação do período (janeiro e fevereiro de 1989).

Partindo-se da premissa de que os expurgos de correção monetária deferidos na ação civil pública tiveram por escopo assegurar aos poupadore o recebimento da efetiva inflação do período correspondente ao Plano Verão, de modo a preservar o real valor da moeda, é inevitável a dedução da correção monetária paga a mais no mês de fevereiro de 1989 (crédito em março de 1989), sob pena de proporcionar aos poupadore quantia superior à inflação do citado plano econômico, em flagrante enriquecimento sem causa. Inquestionavelmente, portanto, as execuções individuais e coletivas deverão observar a adoção do índice de 42,72% para janeiro de 1989 e 10,14% para fevereiro de 1989.

Após, do total apurado deverá ser deduzido o valor pago à época pelo Banco do Brasil e a diferença corresponderá aos expurgos de correção monetária devidos pelo Banco, que deverão ser atualizados de acordo com os critérios indicados nos itens subsequentes.

Nos casos em que os poupadore questionam a adoção desse índice de 10,14% para fevereiro de 1989, porque não previsto na sentença coletiva, ressaltar que se trata de consequência lógica, motivo pelo qual não era necessária a previsão na sentença coletiva, sobretudo porque a correção monetária não é um "plus", pois visa unicamente assegurar aos poupadore o recebimento de correção monetária que reflita a inflação do período, sem enriquecimento, o que ocorrerá em caso de afastamento do índice de 10,14%.

Diante de todo exposto acima, requer a parte Ré, Correto o valor apurado pelo Banco do Brasil que atinge a quantia de R\$ 854,11 (oitocentos e cinquenta e quatro reais e onze centavos), e, ao final, expedir guia de levantamento do saldo constatado a maior, em favor do impugnante o qual atinge a quantia de R\$ 32.718,63 (trinta e dois mil setecentos e dezoito reais e sessenta e três centavos).



Tatyana Tonani da Silva Esteves

Perito Contador CRC-115440/9-O
CNPC. 1416



Face ao exposto, a parte autora requer em petição de fls. 395, a remessa dos autos ao Contador Judicial a fim de que proceda a atualização do saldo da conta poupança do credor, utilizando-se da Tabela de Correção da Corregedoria de Justiça aplicando-se os índices de rodapé, tendo em vista que a correção deve ser “plena” devendo repor as perdas econômicas subseqüentes ocorridas, observado o termo a quo dos juros moratórios e sua modificação quando da vigência do novo CCB.

Em decisão de fls. 649 dos autos, foi deferida a produção de prova pericial contábil, nomeando este profissional para a realização da perícia técnica.

Os honorários foram homologados em R\$ 5.300,00 pelo Juízo em decisão de fl.673, tendo a parte Ré comprovado o depósito em fls. 689.

IV – CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS:

Do ponto de vista técnico e do que recomendam as boas práticas dos cálculos da matemática financeira, em face da matéria em objeto, abaixo explicitado, consideram-se como embasamento para realização da perícia, os seguintes tópicos e leis vigentes neste país, a seguir transcritos de forma suprimida:

No tocante aos Planos Econômicos:

As conversões de moeda foram aplicadas de acordo com a Legislação Vigente a época, conforme demonstrado abaixo:



Quadro 2 – Plano Econômico

Demoniação	Símbolo	Vigência	Paridade	Fundamentação Legal
Cruzeiro	Cr\$	01/11/1942 a 12/02/1967	1.000 réis = 1,00 cruzeiro	Decreto Lei 4.791/42, Lei 4.511/64
Cruzeiro Novo	NCr\$	13/02/1967 a 14/05/1970	1.000 cruzeiros = 1,00 cruzeiro novo	Decreto Lei nº. 1/65
Cruzeiro	Cr\$	15/05/1970 a 27/02/1986	1,00 cruzeiro novo = 1,00 cruzeiro	Lei 7.214/84
Cruzado	Cz\$	28/02/1986 a 15/01/1989	1.000 cruzeiro = 1,00 cruzado	Decreto Lei 2.283/86
Cruzado Novo	NCz\$	16/01/1989 a 15/03/1990	1.000 cruzados = 1,00 cruzado novo	Lei 7.730/89
Cruzeiro	Cr\$	16/03/1990 a 31/07/1993	1,00 cruzado novo = 1,00 cruzeiro	Lei 8.024/90
Cruzeiro Real	CR\$	01/08/1993 a 30/06/1994	1.000 cruzeiro = 1,00 cruzeiros real	Lei 8.697
Real	R\$	Desde 01/07/1994	CR\$/ 2.750,00	Lei 8.880/94 - 9.069/95

V – METODOLOGIA APLICADA

A metodologia aplicada por este profissional são as constantes na **NBC TP-01** – Normas Técnicas da Perícia Contábil e **NBC PP-01** Normas Profissionais do Perito Contábil, com fundamento no disposto na alínea “f” do Art. 6º. Do Decreto Lei-9.295/45, alterada pela Lei-12.249/10, do **CFC - Conselho Federal de Contabilidade**, a saber:

- Análise dos autos;
- Exame dos documentos juntados aos autos;
- Elaboração de Quadro de cálculos;
- Elaboração e conclusão do Laudo Pericial.



VI – DILIGÊNCIAS REALIZADAS:

Após exame minucioso dos autos, este perito constatou que as partes juntaram aos autos, todos os documentos necessários à elaboração e conclusão do laudo pericial, não sendo necessária à realização de diligência junto às partes, para a solicitação de documentos complementares.

VII – DESENVOLVIMENTO:

Objetivando proporcionar extrema clareza e objetividade, no que tange aos procedimentos realizados e aos resultados obtidos, as análises desenvolvidas pelo subscritor sobre o caso em tela foram divididas em etapas, apresentadas na forma de subitens, na sequência exata das atividades desenvolvidas, como se segue:

As conversões de moeda foram aplicadas de acordo com a Legislação Vigente, conforme demonstrado no Item IV - Considerações Técnicas do Laudo Pericial.

Dos Valores Apurados

De posse da documentação relacionada no **Quadro 1** e pericia apurou o valor principal considerando o índice de 42,72% acrescido de 0,5%, descontando o valore creditado em conta corrente, apurando assim o valor principal a ser corrigido mensalmente de 307,34.

Quadro 3 – Apuração do Valor Principal

Apuração do Valor Principal	
Valor na poupança	1501,91
Índice da Poupança 42,72%	641,62
Juros de 0,5% da aplicação	10,72
Total Apurado pela Pericia	652,33
Valor creditado em 02/02/1989	-344,99
Valor Apurado a ser corrigido	307,34



Aplicando o valor principal corrigido mensalmente pelo índice da poupança de 02/1989 apresentado no Anexo I, até a conclusão do Laudo Pericial demonstrado no **Quadro 4** a seguir:

Quadro 4 – Correção do Valor Principal

ANO	MÊS	SALDO	Índices Mensais Poupança		VALOR ATUALIZADO
			Índices Mensais %	Fator	
1989	jan		22,9718	1,229718	
	fev	307,34	18,9418	1,189418	365,56
	mar	365,56	20,4091	1,204091	440,17
	abr	440,17	11,5148	1,115148	490,85
	mai	490,85	10,4897	1,104897	542,34
	jun	542,34	25,4542	1,254542	680,39
	jul	680,39	29,4038	1,294038	880,45
	ago	880,45	29,9867	1,299867	1144,47
	set	1144,47	36,6298	1,366298	1563,68
	out	1563,68	38,3081	1,383081	2162,70
	nov	2162,70	42,1271	1,421271	3073,78
	dez	3073,78	54,3178	1,543178	4743,40
1990	jan	4743,40	56,8906	1,568906	7441,94
	fev	7441,94	73,6439	1,736439	12922,48
	mar	12922,48	85,2416	1,852416	23937,81
	abr	23937,81	0,5000	1,005000	24057,50
	mai	24057,50	5,9069	1,059069	25478,55
	jun	25478,55	10,1581	1,101581	28066,69
	jul	28066,69	11,3440	1,113440	31250,57
	ago	31250,57	11,1329	1,111329	34729,66
	set	34729,66	13,4143	1,134143	39388,41
	out	39388,41	14,2786	1,142786	45012,52
	nov	45012,52	17,2232	1,172232	52765,11
	dez	52765,11	19,9870	1,199870	63311,28
1991	jan	63311,28	20,8111	1,208111	76487,05
	fev	76487,05	7,5350	1,075350	82250,35
	mar	82250,35	9,0425	1,090425	89687,84
	abr	89687,84	9,4746	1,094746	98185,40
	mai	98185,40	9,5350	1,095350	107547,38
	jun	107547,38	9,9470	1,099470	118245,12
	jul	118245,12	10,6003	1,106003	130779,46



Quadro 4 – Correção do Valor Principal (continuação)

Índices Mensais Poupança					
ANO	MÊS	SALDO	Índices Mensais %	Fator	VALOR ATUALIZADO
	ago	130779,46	12,5098	1,125098	147139,71
	set	147139,71	17,3639	1,173639	172688,90
	out	172688,90	20,3689	1,203689	207863,73
	nov	207863,73	31,1726	1,311726	272660,25
	dez	272660,25	29,0621	1,290621	351901,05
1992	jan	351901,05	26,1074	1,261074	443773,26
	fev	443773,26	26,2381	1,262381	560210,94
	mar	560210,94	24,8914	1,248914	699655,28
	abr	699655,28	21,6854	1,216854	851378,33
	mai	851378,33	20,4091	1,204091	1025136,98
	jun	1025136,98	21,6553	1,216553	1247133,47
	jul	1247133,47	24,3085	1,243085	1550292,91
	ago	1550292,91	23,8361	1,238361	1919822,28
	set	1919822,28	26,0069	1,260069	2419108,54
	out	2419108,54	25,6954	1,256954	3040708,15
	nov	3040708,15	23,9065	1,239065	3767635,05
	dez	3767635,05	24,5698	1,245698	4693335,45
1993	jan	4693335,45	27,3938	1,273938	5979018,37
	fev	5979018,37	27,0320	1,270320	7595266,62
	mar	7595266,62	26,4391	1,264391	9603386,75
	abr	9603386,75	28,8611	1,288611	12375029,81
	mai	12375029,81	29,3234	1,293234	16003809,30
	jun	16003809,30	30,7304	1,307304	20921843,91
	jul	20921843,91	31,0219	1,310219	27412197,41
Conversão Cruzeiro (Cr\$) para Cruzeiro Real (CR\$) / 1000:					
	ago	274121,97	34,0067	1,333400	365514,24
	set	365514,24	35,2931	1,346200	492055,27
	out	492055,27	37,2127	1,365300	671803,31
	nov	671803,31	36,8408	1,361600	914727,38
	dez	914727,38	37,4840	1,368000	1251347,06



Quadro 4 – Correção do Valor Principal (continuação)

ANO	MÊS	SALDO	Índices Mensais Poupança		VALOR ATUALIZADO
			Índices Mensais	Fator %	
1994	jan	1251347,06	42,1472	1,414400	1769905,28
	fev	1769905,28	40,5593	1,398600	2475389,52
	mar	2475389,52	42,5593	1,418500	3511341,26
	abr	3511341,26	46,6999	1,459700	5125506,59
	mai	5125506,59	47,1722	1,464400	7505791,85
	jun	7505791,85	47,6098	1,468754	11024163,52
Conversão Cruzeiro Real (CR\$) para Real (R\$) / 2.750:					
	jul	4008,79	5,5513	1,050262	4210,28
	ago	4210,28	2,6419	1,021312	4300,01
	set	4300,01	2,9513	1,024391	4404,89
	out	4404,89	3,0679	1,025551	4517,44
	nov	4517,44	3,4356	1,029210	4649,39
	dez	4649,39	3,3875	1,028731	4782,98
1995	jan	4782,98	2,6118	1,021013	4883,48
	fev	4883,48	2,3624	1,018531	4973,98
	mar	4973,98	2,8113	1,022998	5088,37
	abr	5088,37	3,9840	1,034667	5264,77
	mai	5264,77	3,7633	1,032471	5435,72
	jun	5435,72	3,4007	1,028863	5592,61
	jul	5592,61	3,5055	1,029905	5759,86
	ago	5759,86	3,1175	1,026045	5909,87
	set	5909,87	2,4490	1,019393	6024,48
	out	6024,48	2,1623	1,016540	6124,13
	nov	6124,13	1,9459	1,014387	6212,23
	dez	6212,23	1,8467	1,013400	6295,48
1996	jan	6295,48	1,7589	1,012526	6374,34
	fev	6374,34	1,4673	1,009625	6435,69
	mar	6435,69	1,3180	1,008139	6488,07
	abr	6488,07	1,1630	1,006597	6530,87
	mai	6530,87	1,0917	1,005888	6569,33
	jun	6569,33	1,1129	1,006099	6609,39
	jul	6609,39	1,0880	1,005851	6648,06
	ago	6648,06	1,1306	1,006275	6689,77
	set	6689,77	1,1653	1,006620	6734,06
	out	6734,06	1,2456	1,007419	6784,02
	nov	6784,02	1,3187	1,008146	6839,28
	dez	6839,28	1,3761	1,008717	6898,90

**Quadro 4 – Correção do Valor Principal (continuação)**

ANO	MÊS	SALDO	Índices Mensais Poupança		VALOR ATUALIZADO
			Índices Mensais %	Fator	
1997	jan	6898,90	1,2477	1,007440	6950,23
	fev	6950,23	1,1649	1,006616	6996,21
	mar	6996,21	1,1348	1,006316	7040,40
	abr	7040,40	1,1242	1,006211	7084,13
	mai	7084,13	1,1386	1,006354	7129,14
	jun	7129,14	1,1568	1,006535	7175,73
	jul	7175,73	1,1613	1,006580	7222,95
	ago	7222,95	1,1301	1,006270	7268,24
	set	7268,24	1,1506	1,006474	7315,29
	out	7315,29	1,1586	1,006553	7363,23
	nov	7363,23	2,0411	1,015334	7476,14
	dez	7476,14	1,8150	1,013085	7573,96
1998	jan	7573,96	1,6516	1,011459	7660,75
	fev	7660,75	0,9483	1,004461	7694,92
	mar	7694,92	1,4040	1,008995	7764,14
	abr	7764,14	0,9744	1,004720	7800,79
	mai	7800,79	0,9566	1,004543	7836,23
	jun	7836,23	0,9938	1,004913	7874,73
	jul	7874,73	1,0531	1,005503	7918,07
	ago	7918,07	0,8768	1,003749	7947,76
	set	7947,76	0,9535	1,004512	7983,62
	out	7983,62	1,3936	1,008892	8054,61
	nov	8054,61	1,1167	1,006136	8104,03
	dez	8104,03	1,2471	1,007434	8164,28
1999	jan	8164,28	1,0189	1,005163	8206,43
	fev	8206,43	1,3339	1,008298	8274,52
	mar	8274,52	1,6672	1,011614	8370,62
	abr	8370,62	1,1122	1,006092	8421,61
	mai	8421,61	1,0790	1,005761	8470,13
	jun	8470,13	0,8124	1,003108	8496,46
	jul	8496,46	0,7948	1,002933	8521,38
	ago	8521,38	0,7960	1,002945	8546,48
	set	8546,48	0,7729	1,002715	8569,69
	out	8569,69	0,7276	1,002265	8589,10
	nov	8589,10	0,7008	1,001998	8606,26
	dez	8606,26	0,8013	1,002998	8632,06

**Quadro 4 – Correção do Valor Principal (continuação)**

ANO	MÊS	SALDO	Índices Mensais Poupança		VALOR ATUALIZADO
			Índices Mensais	Fator %	
2000	jan	8632,06	0,7160	1,002149	8650,61
	fev	8650,61	0,7340	1,002328	8670,75
	mar	8670,75	0,7253	1,002242	8690,19
	abr	8690,19	0,6308	1,001301	8701,50
	mai	8701,50	0,7504	1,002492	8723,18
	jun	8723,18	0,7151	1,002140	8741,85
	jul	8741,85	0,6555	1,001547	8755,38
	ago	8755,38	0,7035	1,002025	8773,11
	set	8773,11	0,6043	1,001038	8782,21
	out	8782,21	0,6323	1,001316	8793,77
	nov	8793,77	0,6203	1,001197	8804,30
	dez	8804,30	0,5996	1,000991	8813,02
2001	jan	8813,02	0,6376	1,001369	8825,09
	fev	8825,09	0,5370	1,000368	8828,34
	mar	8828,34	0,6733	1,001724	8843,56
	abr	8843,56	0,6554	1,001546	8857,24
	mai	8857,24	0,6836	1,001827	8873,42
	jun	8873,42	0,6465	1,001458	8886,35
	jul	8886,35	0,7453	1,002441	8908,04
	ago	8908,04	0,8453	1,003436	8938,65
	set	8938,65	0,6635	1,001627	8953,19
	out	8953,19	0,7928	1,002913	8979,27
	nov	8979,27	0,6938	1,001928	8996,59
	dez	8996,59	0,6993	1,001983	9014,43
2002	jan	9014,43	0,7604	1,002591	9037,79
	fev	9037,79	0,6177	1,001171	9048,37
	mar	9048,37	0,6767	1,001758	9064,28
	abr	9064,28	0,7369	1,002357	9085,65
	mai	9085,65	0,7113	1,002102	9104,75
	jun	9104,75	0,6590	1,001582	9119,15
	jul	9119,15	0,7669	1,002656	9143,37
	ago	9143,37	0,7493	1,002481	9166,05
	set	9166,05	0,6965	1,001955	9183,98
	out	9183,98	0,7782	1,002768	9209,40
	nov	9209,40	0,7657	1,002644	9233,75
	dez	9233,75	0,8627	1,003609	9267,07

**Quadro 4 – Correção do Valor Principal (continuação)**

ANO	MÊS	SALDO	Índices Mensais Poupança		VALOR ATUALIZADO
			Índices Mensais	%	
2003	jan	9267,07	0,9902	1,004878	9312,27
	fev	9312,27	0,9137	1,004116	9350,60
	mar	9350,60	0,8801	1,003782	9385,97
	abr	9385,97	0,9205	1,004184	9425,24
	mai	9425,24	0,9673	1,004650	9469,07
	jun	9469,07	0,9187	1,004166	9508,52
	jul	9508,52	1,0492	1,005465	9560,48
	ago	9560,48	0,9058	1,004038	9599,08
	set	9599,08	0,8381	1,003364	9631,37
	out	9631,37	0,8229	1,003213	9662,32
	nov	9662,32	0,6785	1,001776	9679,48
	dez	9679,48	0,6908	1,001899	9697,86
2004	jan	9697,86	0,6286	1,001280	9710,27
	fev	9710,27	0,5460	1,000458	9714,71
	mar	9714,71	0,6787	1,001778	9731,98
	abr	9731,98	0,5878	1,000874	9740,49
	mai	9740,49	0,6554	1,001546	9755,55
	jun	9755,55	0,6770	1,001761	9772,73
	jul	9772,73	0,6962	1,001952	9791,81
	ago	9791,81	0,7015	1,002005	9811,44
	set	9811,44	0,6737	1,001728	9828,40
	out	9828,40	0,6114	1,001108	9839,29
	nov	9839,29	0,6152	1,001146	9850,57
	dez	9850,57	0,7412	1,002400	9874,21
2005	jan	9874,21	0,6889	1,001880	9892,77
	fev	9892,77	0,5967	1,000962	9902,29
	mar	9902,29	0,7648	1,002635	9928,38
	abr	9928,38	0,7013	1,002003	9948,27
	mai	9948,27	0,7540	1,002527	9973,41
	jun	9973,41	0,8008	1,002993	10003,26
	jul	10003,26	0,7588	1,002575	10029,02
	ago	10029,02	0,8483	1,003466	10063,78
	set	10063,78	0,7650	1,002637	10090,31
	out	10090,31	0,7110	1,002100	10111,50
	nov	10111,50	0,6939	1,001929	10131,01
	dez	10131,01	0,7280	1,002269	10153,99

**Quadro 4 – Correção do Valor Principal (continuação)**

ANO	MÊS	SALDO	Índices Mensais Poupança		VALOR ATUALIZADO
			Índices Mensais	Fator %	
2006	jan	10153,99	0,7338	1,002326	10177,61
	fev	10177,61	0,5729	1,000725	10185,00
	mar	10185,00	0,7083	1,002073	10206,11
	abr	10206,11	0,5859	1,000855	10214,83
	mai	10214,83	0,6897	1,001888	10234,11
	jun	10234,11	0,6947	1,001937	10253,94
	jul	10253,94	0,6760	1,001751	10271,89
	ago	10271,89	0,7448	1,002436	10296,91
	set	10296,91	0,6529	1,001521	10312,58
	out	10312,58	0,6884	1,001875	10331,91
	nov	10331,91	0,6288	1,001282	10345,15
	dez	10345,15	0,6530	1,001522	10360,90
2007	jan	10360,90	0,7200	1,002189	10383,58
	fev	10383,58	0,5725	1,000721	10391,07
	mar	10391,07	0,6885	1,001876	10410,56
	abr	10410,56	0,6278	1,001272	10423,80
	mai	10423,80	0,6697	1,001689	10441,40
	jun	10441,40	0,5959	1,000954	10451,37
	jul	10451,37	0,6476	1,001469	10466,72
	ago	10466,72	0,6473	1,001466	10482,06
	set	10482,06	0,5354	1,000352	10485,75
	out	10485,75	0,6148	1,001142	10497,73
	nov	10497,73	0,5593	1,000590	10503,92
	dez	10503,92	0,5643	1,000640	10510,64
2008	jan	10510,64	0,6015	1,001010	10521,26
	fev	10521,26	0,5244	1,000243	10523,81
	mar	10523,81	0,5411	1,000409	10528,11
	abr	10528,11	0,5960	1,000955	10538,17
	mai	10538,17	0,5740	1,000736	10545,93
	jun	10545,93	0,6152	1,001146	10558,02
	jul	10558,02	0,6924	1,001914	10578,23
	ago	10578,23	0,6582	1,001574	10594,88
	set	10594,88	0,6980	1,001970	10615,76
	out	10615,76	0,7519	1,002506	10642,37
	nov	10642,37	0,6626	1,001618	10659,58
	dez	10659,58	0,7160	1,002149	10682,49

**Quadro 4 – Correção do Valor Principal (continuação)**

ANO	MÊS	SALDO	Índices Mensais Poupança		VALOR ATUALIZADO
			Índices Mensais %	Fator	
2009	jan	10682,49	0,6849	1,001840	10702,15
	fev	10702,15	0,5453	1,000451	10706,97
	mar	10706,97	0,6445	1,001438	10722,37
	abr	10722,37	0,5456	1,000454	10727,23
	mai	10727,23	0,5451	1,000449	10732,04
	jun	10732,04	0,5659	1,000656	10739,08
	jul	10739,08	0,6056	1,001051	10750,37
	ago	10750,37	0,5198	1,000197	10752,48
	set	10752,48	0,5000	1,000000	10752,48
	out	10752,48	0,5000	1,000000	10752,48
	nov	10752,48	0,5000	1,000000	10752,48
	dez	10752,48	0,5536	1,000533	10758,22
2010	jan	10758,22	0,5000	1,000000	10758,22
	fev	10758,22	0,5000	1,000000	10758,22
	mar	10758,22	0,5796	1,000792	10766,74
	abr	10766,74	0,5000	1,000000	10766,74
	mai	10766,74	0,5513	1,000510	10772,24
	jun	10772,24	0,5592	1,000589	10778,58
	jul	10778,58	0,6157	1,001151	10790,99
	ago	10790,99	0,5914	1,000909	10800,80
	set	10800,80	0,5706	1,000702	10808,39
	out	10808,39	0,5474	1,000472	10813,49
	nov	10813,49	0,5338	1,000336	10817,13
	dez	10817,13	0,6413	1,001406	10832,33
2011	jan	10832,33	0,5719	1,000715	10840,08
	fev	10840,08	0,5527	1,000524	10845,77
	mar	10845,77	0,6218	1,001212	10858,91
	abr	10858,91	0,5371	1,000369	10862,92
	mai	10862,92	0,6578	1,001570	10879,98
	jun	10879,98	0,6120	1,001114	10892,10
	jul	10892,10	0,6235	1,001229	10905,49
	ago	10905,49	0,7086	1,002076	10928,12
	set	10928,12	0,6008	1,001003	10939,08
	out	10939,08	0,5623	1,000620	10945,86
	nov	10945,86	0,5648	1,000645	10952,92
	dez	10952,92	0,5942	1,000937	10963,19

**Quadro 4 – Correção do Valor Principal (continuação)**

ANO	MÊS	SALDO	Índices Mensais Poupança		VALOR ATUALIZADO
			Índices Mensais %	Fator	
2012	jan	10963,19	0,5868	1,000864	10972,66
	fev	10972,66	0,5000	1,000000	10972,66
	mar	10972,66	0,6073	1,001068	10984,37
	abr	10984,37	0,5228	1,000227	10986,86
	mai	10986,86	0,5470	1,000468	10992,00
	jun	10992,00	0,5000	1,000000	10992,00
	jul	10992,00	0,5145	1,000144	10993,59
	ago	10993,59	0,5124	1,000123	10994,95
	set	10994,95	0,5000	1,000000	10994,95
	out	10994,95	0,5000	1,000000	10994,95
	nov	10994,95	0,5000	1,000000	10994,95
	dez	10994,95	0,5000	1,000000	10994,95
2013	jan	10994,95	0,5000	1,000000	10994,95
	fev	10994,95	0,5000	1,000000	10994,95
	mar	10994,95	0,5000	1,000000	10994,95
	abr	10994,95	0,5000	1,000000	10994,95
	mai	10994,95	0,5000	1,000000	10994,95
	jun	10994,95	0,5000	1,000000	10994,95
	jul	10994,95	0,5210	1,000209	10997,24
	ago	10997,24	0,5000	1,000000	10997,24
	set	10997,24	0,5079	1,000079	10998,11
	out	10998,11	0,5925	1,000920	11008,23
	nov	11008,23	0,5208	1,000207	11010,51
	dez	11010,51	0,5496	1,000494	11015,94
2014	jan	11015,94	0,6132	1,001126	11028,35
	fev	11028,35	0,5540	1,000537	11034,28
	mar	11034,28	0,5267	1,000266	11037,21
	abr	11037,21	0,5461	1,000459	11042,27
	mai	11042,27	0,5607	1,000604	11048,94
	jun	11048,94	0,5467	1,000465	11054,07
	jul	11054,07	0,6059	1,001054	11065,72
	ago	11065,72	0,5605	1,000602	11072,38
	set	11072,38	0,5877	1,000873	11082,05
	out	11082,05	0,6043	1,001038	11093,55
	nov	11093,55	0,5485	1,000483	11098,90
	dez	11098,90	0,6058	1,001053	11110,58

**Quadro 4 – Correção do Valor Principal (continuação)**

ANO	MÊS	SALDO	Índices Mensais Poupança		VALOR ATUALIZADO
			Índices Mensais	%	
2015	jan	11110,58	0,5882	1,000878	11120,33
	fev	11120,33	0,5169	1,000168	11122,20
	mar	11122,20	0,6302	1,001296	11136,61
	abr	11136,61	0,6079	1,001074	11148,57
	mai	11148,57	0,6159	1,001153	11161,43
	jun	11161,43	0,6822	1,001813	11181,66
	jul	11181,66	0,7317	1,002305	11207,44
	ago	11207,44	0,6876	1,001867	11228,36
	set	11228,36	0,6930	1,001920	11249,92
	out	11249,92	0,6799	1,001790	11270,06
	nov	11270,06	0,6303	1,001297	11284,67
	dez	11284,67	0,7261	1,002250	11310,06
2016	jan	11310,06	0,6327	1,001320	11325,00
	fev	11325,00	0,5962	1,000957	11335,84
	mar	11335,84	0,7179	1,002168	11360,41
	abr	11360,41	0,6311	1,001304	11375,23
	mai	11375,23	0,6541	1,001533	11392,68
	jun	11392,68	0,7053	1,002043	11415,95
	jul	11415,95	0,6629	1,001621	11434,45
	ago	11434,45	0,7558	1,002545	11463,56
	set	11463,56	0,6583	1,001575	11481,61
	out	11481,61	0,6609	1,001601	11500,00
	nov	11500,00	0,6435	1,001428	11516,42
	dez	11516,42	0,6850	1,001841	11537,61
2017	jan	11537,61	0,6709	1,001700	11557,23
	fev	11557,23	0,5304	1,000302	11560,73
	mar	11560,73	0,6527	1,001519	11578,30
	abr	11578,30	0,5000	1,000000	11578,30
	mai	11578,30	0,5768	1,000764	11587,14
	jun	11587,14	0,5539	1,000536	11593,36
	jul	11593,36	0,5626	1,000623	11600,58
	ago	11600,58	0,5512	1,000509	11606,49
	set	11606,49	0,5000	1,000000	11606,49
	out	11606,49	0,5000	1,000000	11606,49
	nov	11606,49	0,5000	1,000000	11606,49
	dez	11606,49	0,5000	1,000000	11606,49



Quadro 4 – Correção do Valor Principal (continuação)

Índices Mensais Poupança					
ANO	MÊS	SALDO	Índices Mensais %	Fator	VALOR ATUALIZADO
2018	jan	11606,49	0,5000	1,000000	11606,49
	fev	11606,49	0,5000	1,000000	11606,49
	mar	11606,49	0,5000	1,000000	11606,49
	abr	11606,49	0,5000	1,000000	11606,49
	mai	11606,49	0,5000	1,000000	11606,49
	jun	11606,49	0,5000	1,000000	11606,49
	jul	11606,49	0,5000	1,000000	11606,49
	ago	11606,49	0,5000	1,000000	11606,49
	set	11606,49	0,5000	1,000000	11606,49
	out	11606,49	0,5000	1,000000	11606,49
	nov	11606,49	0,5000	1,000000	11606,49
	dez	11606,49	0,5000	1,000000	11606,49
2019	jan	11606,49	0,5000	1,000000	11606,49
	fev	11606,49	0,5000	1,000000	11606,49
	mar	11606,49	0,5000	1,000000	11606,49
	abr	11606,49	0,5000	1,000000	11606,49
Valor Total Atualizado			R\$ 11.606,49		

Diante dos valores apurados demonstrado no **Quadro 4**, a perícia elaborou o **Quadro 5** em liquidação de sentença.

Quadro 5 – Apuração do resultado em Liquidação de Sentença

Apuração do Resultado Final		
Valor Apurado da diferença	R\$	11.606,49
Juros Moratórios desde a citação		
3/6/1993 a 10/1/2003 - 0,5% a.m. (3508 dias) - 58,46%	R\$	6.785,15
11/1/2003 a 03/01/2019 - 1,0% a.m. (5958 dias) - 198,60%	R\$	23.050,49
Valor Corrigido e Atualizado		
Valor Depositado em 04/08/2015	-R\$	33.572,74
Saldo a ser depositado pela parte Ré	R\$	7.869,39



Tatyana Tonani da Silva Esteves

Perito Contador CRC-115440/9-O
CNPC. 1416



VIII – CONCLUSÃO:

Após minucioso estudo da matéria em questão e aplicação de metodologia contábil aplicada por este profissional constam na **NBC TP-01** – Normas Técnicas da Perícia Contábil e **NBC PP-01** Normas Profissionais do Perito Contábil, com fundamento no disposto na alínea “f” do Art. 6º. Do Decreto Lei-9.295/45, alterada pela Lei-12.249/10, do Conselho Federal de Contabilidade, este perito concluiu seu trabalho de acordo com o objetivo desta perícia, a saber:

- ✓ **Saldo em conta corrente atualizado de 02/1989 a 04/2019, assumiu o montante conforme demonstrado no Quadro 04, o valor de:**

R\$ 11.606,49

(onze mil e seiscentos e seis reais e quarenta e nove centavos)

- ✓ **Juros oratórios desde a citação até a conclusão do Laudo Pericial assumiu o montante de:**

R\$ 41.442,13

(Quarenta e um mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e trezes centavos)

- ✓ **Considerando o valor já depositado em Juizo pela Parte Ré em fls. 215 no valor de R\$ 33.572,74, o saldo devedor da Parte Ré, assumiu o montante de:**

R\$ 7.869,39

(Sete mil, oitocentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos)

2300,2517 UFIR- RJ/2019



Tatyana Tonani da Silva Esteves

Perito Contador CRC-115440/9-O
CNPC. 1416



IX – ENCERRAMENTO:

Assim, é dado por encerrado o Laudo Pericial, com 22 (vinte e dois) laudas e (01) um anexo. Colocando-se a inteira disposição de V. Ex^a. e demais interessados para quaisquer esclarecimentos para o deslinde da questão.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2019.

Tatyana Tonani da Silva Esteves

Perito Judicial TJ/RJ sob nº 12058
Contadora - CRC-115440/O-9 RJ
CPF-056.760.777-19



Tatyana Tonani da Silva Esteves

Perito Contador CRC-115440/9-O

CNPC. 1416



Anexo I

Índice da

Caderneta de Poupança.

CADERNETA DE POUPANÇA
ÍNDICES MENSais

(RENDIMENTOS CREDITADOS NO DIA 1º DE CADA MÊS)

Para visualizar os índices mensais da poupança de 1967 à 1978 ==> [Clique aqui](#)Para ver as variações dos índices diários da poupança ==> [Clique aqui](#)Variações da TR diária (compõem o índice da poupança diária) ==> [Clique aqui](#)Variações da TR mensal (compõem o índice da poupança mensal) ==> [Clique aqui](#)Conheça as novas regras da poupança válidas desde 04.05.2012 ==> [Clique aqui](#)Para ler, na íntegra, o texto da Medida Provisória nº 567/2012 que alterou as regras da poupança ==> [Clique aqui](#)Acesse nossa página de economia ==> [Clique aqui](#)

"Leia com atenção as observações ao final das tabelas"

(Valores em %)

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2019	0,5000	0,5000	0,5000	0,5000	0,5000	-	-	-	-	-	-	-
ACUMULADO	0,5000	1,0025	1,5075	2,0151	2,5251	-	-	-	-	-	-	-
2012 MP 567/12	0,3715	0,3715	0,3715	0,3715	0,3715	-	-	-	-	-	-	-
ACU. MP 567/12	0,3715	0,7444	1,1186	1,4943	1,8714	-	-	-	-	-	-	-
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2018	0,5000	0,5000	0,5000	0,5000	0,5000	0,5000	0,5000	0,5000	0,5000	0,5000	0,5000	0,5000
ACUMULADO	0,5000	1,0025	1,5075	2,0151	2,5251	3,0378	3,5529	4,0707	4,5911	5,1140	5,6396	6,1678
2012 MP 567/12	0,4273	0,3994	0,3994	0,3855	0,3715	0,3715	0,3715	0,3715	0,3715	0,3715	0,3715	0,3715
ACU. MP 567/12	0,4273	0,8284	1,2311	1,6214	1,9989	2,3778	2,7581	3,1399	3,5231	3,9076	4,2937	4,6811
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2017	0,6858	0,6709	0,5304	0,6527	0,5000	0,5768	0,5539	0,5626	0,5512	0,5000	0,5000	0,5000
ACUMULADO	0,6858	1,3613	1,8989	2,5640	3,0768	3,6714	4,2456	4,8321	5,4099	5,9370	6,4667	6,9990
2012 MP 567/12	0,6858	0,6709	0,5304	0,6527	0,5000	0,5768	0,5539	0,5626	0,5512	0,5000	0,4690	0,4273
ACU. MP 567/12	0,6858	1,3613	1,8989	2,5640	3,0768	3,6714	4,2456	4,8321	5,4099	5,9370	6,4338	6,8886
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2016	0,7261	0,6327	0,5962	0,7179	0,6311	0,6541	0,7053	0,6629	0,7558	0,6583	0,6609	0,6435
ACUMULADO	0,7261	1,3634	1,9677	2,6997	3,3479	4,0239	4,7576	5,4520	6,2490	6,9484	7,6553	8,3480
2012 MP 567/12	0,7261	0,6327	0,5962	0,7179	0,6311	0,6541	0,7053	0,6629	0,7558	0,6583	0,6609	0,6435
ACU. MP 567/12	0,7261	1,3634	1,9677	2,6997	3,3479	4,0239	4,7576	5,4520	6,2490	6,9484	7,6553	8,3480
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2015	0,6058	0,5882	0,5169	0,6302	0,6079	0,6159	0,6822	0,7317	0,6876	0,6930	0,6799	0,6303
ACUMULADO	0,6058	1,1975	1,7206	2,3617	2,9839	3,6182	4,3251	5,0884	5,8111	6,5443	7,2687	7,9448
2012 MP 567/12	0,6058	0,5882	0,5169	0,6302	0,6079	0,6159	0,6822	0,7317	0,6876	0,6930	0,6799	0,6303
ACU. MP 567/12	0,6058	1,1975	1,7206	2,3617	2,9839	3,6182	4,3251	5,0884	5,8111	6,5443	7,2687	7,9448
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2014	0,5496	0,6132	0,5540	0,5267	0,5461	0,5607	0,5467	0,6059	0,5605	0,5877	0,6043	0,5485
ACUMULADO	0,5496	1,1661	1,7266	2,2624	2,8208	3,3973	3,9626	4,5925	5,1788	5,7969	6,4362	7,0200
2012 MP 567/12	0,5496	0,6132	0,5540	0,5267	0,5461	0,5607	0,5467	0,6059	0,5605	0,5877	0,6043	0,5485
ACU. MP 567/12	0,5496	1,1661	1,7266	2,2624	2,8208	3,3973	3,9627	4,5925	5,1788	5,7969	6,4362	7,0200
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2013	0,5000	0,5000	0,5000	0,5000	0,5000	0,5000	0,5000	0,5210	0,5000	0,5079	0,5925	0,5208
ACUMULADO	0,5000	1,0025	1,5075	2,0151	2,5251	3,0377	3,5529	4,0925	4,6128	5,1442	5,7672	6,3181
2012 MP 567/12	0,4134	0,4134	0,4134	0,4134	0,4134	0,4273	0,4551	0,4761	0,4828	0,5079	0,5925	0,5208
ACU. MP 567/12	0,4134	0,8285	1,2453	1,6639	2,0842	2,5203	2,9869	3,4772	3,9768	4,5049	5,1241	5,6716
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2012	0,5942	0,5868	0,5000	0,6073	0,5228	0,5470	0,5000	0,5145	0,5124	0,5000	0,5000	0,5000
										6,0448	6,5750	

ACUMULADO	0,5942	1,1845	1,6904	2,3079	2,8428	3,4054	3,9224	4,4570	4,9923	5,5172		
2012 MP 567/12	-	-	-	-	-	-	0,4828	0,4973	0,4675	0,4273	0,4273	0,4134
ACU. MP 567/12	-	-	-	-	-	-	0,4828	0,9825	1,4546	1,8881	2,3234	2,7464
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2011	0,6413	0,5719	0,5527	0,6218	0,5371	0,6578	0,6120	0,6235	0,7086	0,6008	0,5623	0,5648
ACUMULADO	0,6413	1,2168	1,7762	2,4091	2,9591	3,6364	4,2707	4,9208	5,6642	6,2991	6,8968	7,5005
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2010	0,5536	0,5000	0,5000	0,5796	0,5000	0,5513	0,5592	0,6157	0,5914	0,5706	0,5474	0,5338
ACUMULADO	0,5536	1,0563	1,5616	2,1503	2,6610	3,2270	3,8043	4,4434	5,0611	5,6606	6,2390	6,8060
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2009	0,7160	0,6849	0,5453	0,6445	0,5456	0,5451	0,5659	0,6056	0,5198	0,5000	0,5000	0,5000
ACUMULADO	0,7160	1,4058	1,9587	2,6158	3,1757	3,7381	4,3252	4,9570	5,5025	6,0300	6,5602	7,0930
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2008	0,5643	0,6015	0,5244	0,5411	0,5960	0,5740	0,6152	0,6924	0,6582	0,6980	0,7519	0,6626
ACUMULADO	0,5643	1,1692	1,6997	2,2500	2,8594	3,4498	4,0862	4,8069	5,4967	6,2331	7,0319	7,7410
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2007	0,6530	0,7200	0,5725	0,6885	0,6278	0,6697	0,5959	0,6476	0,6473	0,5354	0,6148	0,5593
ACUMULADO	0,6530	1,3777	1,9580	2,6600	3,3045	3,9963	4,6161	5,2935	5,9751	6,5425	7,1975	7,7971
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2006	0,7280	0,7338	0,5729	0,7083	0,5859	0,6897	0,6947	0,6760	0,7448	0,6529	0,6884	0,6288
ACUMULADO	0,7280	1,4671	2,0484	2,7712	3,3733	4,0863	4,8094	5,5179	6,3038	6,9978	7,7344	8,4118
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2005	0,7412	0,6889	0,5967	0,7648	0,7013	0,7540	0,8008	0,7588	0,8483	0,7650	0,7110	0,6939
ACUMULADO	0,7412	1,4352	2,0404	2,8208	3,5419	4,3226	5,1580	5,9559	6,8548	7,6722	8,4377	9,1902
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2004	0,6908	0,6286	0,5460	0,6787	0,5878	0,6554	0,6770	0,6962	0,7015	0,6737	0,6114	0,6152
ACUMULADO	0,6908	1,3237	1,8769	2,5684	3,1712	3,8474	4,5505	5,2783	6,0169	6,7311	7,3836	8,0443
	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
2003	0,8627	0,9902	0,9137	0,8801	0,9205	0,9673	0,9187	1,0492	0,9058	0,8381	0,8229	0,6785
ACUMULADO	0,8627	1,8614	2,7921	3,6968	4,6513	5,6636	6,6343	7,7531	8,7291	9,6404	10,5426	11,2926

	2002	2001	2000	1999	1998	1997	1996	1995	1994	1993	1992	1991
JAN	0,6993	0,5996	0,8013	1,2471	1,8150	1,3761	1,8467	3,3875	37,4840	24,5698	29,0621	19,9870
FEV	0,7604	0,6376	0,7160	1,0189	1,6516	1,2477	1,7589	2,6118	42,1472	27,3938	26,1074	20,8111
MAR	0,6177	0,5370	0,7340	1,3339	0,9483	1,1649	1,4673	2,3624	40,5593	27,0320	26,2381	7,5350
ABR	0,6767	0,6733	0,7253	1,6672	1,4040	1,1348	1,3180	2,8113	42,5593	26,4391	24,8914	9,0425
MAI	0,7369	0,6554	0,6308	1,1122	0,9744	1,1242	1,1630	3,9840	46,6999	28,8611	21,6854	9,4746
JUN	0,7113	0,6836	0,7504	1,0790	0,9566	1,1386	1,0917	3,7633	47,1722	29,3234	20,4091	9,5350
JUL	0,6590	0,6465	0,7151	0,8124	0,9938	1,1568	1,1129	3,4007	47,6098	30,7304	21,6553	9,9470
AGO	0,7669	0,7453	0,6555	0,7948	1,0531	1,1613	1,0880	3,5055	5,5513	31,0219	24,3085	10,6003
SET	0,7493	0,8453	0,7035	0,7960	0,8768	1,1301	1,1306	3,1175	2,6419	34,0067	23,8361	12,5098
OUT	0,6965	0,6635	0,6043	0,7729	0,9535	1,1506	1,1653	2,4490	2,9513	35,2931	26,0069	17,3639
NOV	0,7782	0,7928	0,6323	0,7276	1,3936	1,1586	1,2456	2,1623	3,0679	37,2127	25,6954	20,3689
DEZ	0,7657	0,6938	0,6203	0,7008	1,1167	2,0411	1,3187	1,9459	3,4356	36,8408	23,9065	31,1726
ACUMULADO	8,9663	8,4865	8,6107	12,7471	15,0843	16,0538	16,8840	41,9514	1.383,98	2.376,77	1.281,80	416,74
	1990	1989	1988	1987	1986 (3)	1985	1984	1983 (4)	1982	1981	1980	1979
JAN	54,3178	29,4340	14,7107	7,8063	13,9268	11,0525	8,1380	23,1428	19,0324	12,9251	15,4344	9,3382
FEV	56,8906	22,9718	17,0926	17,4041	16,8112	13,1630	10,3490					
MAR	73,6439	18,9418	18,5498	20,2081	14,9328	10,7510	12,8615					
ABR	85,2416	20,4091	16,5901	15,0926		13,2635	10,5500	25,0890	17,4607	20,6133	13,6983	8,8217
MAI	0,5000	11,5148	19,8764	21,5648		12,3881	9,4445					
JUN	5,9069	10,4897	18,3689	24,0572	3,6092	10,5560	9,4445					
	10,1581	25,4542	20,1277	18,6101		9,7540	9,7460	28,7631	19,1450	20,8477	12,2797	12,9261



JUL														
AGO	11,3440	29,4038	24,6602	8,9018		8,1521	10,8515	9,5430						
SET	11,1329	29,9867	21,261233	8,0877	5,7600	8,7209	11,1530	9,0415						
OUT	13,4143	36,6298	24,6301	7,9872		9,6455	11,0525	10,0475	23,1388	20,2784	11,3087	11,5319		
NOV	14,2786	38,3081	27,8863	9,7259		9,5450	13,1630	10,2485						
DEZ	17,2232	42,1271	27,5546	13,4042	8,6689	11,6756	10,4495	8,9420						
ACUMULADO	1.846,89	1.124,62	872,54	395,43	82,13	239,06	234,72	213,14	105,13	97,97	64,03	49,85		

FONTES: Base de dados do Portal Brasil® e ABECIP - Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança.

Observações importantes:

- 1) Os valores acima são expressos em % ao mês e já estão inclusos os 0,5% ao mês (TR + 0,5% a.m.).
- 2) O índice de um mês refere-se a crédito no primeiro dia deste mês (referente a variação da TR do mês anterior acrescida de 0,5%).
- 3) Em decorrência do Plano Cruzado, a partir de 01/06/1986, os créditos relativos a correção monetária e juros passaram a ser feitos trimestralmente. A partir de 01/01/1987 esses créditos voltaram a ser feitos mensalmente.
- 4) Para índices anteriores ao 1º semestre de 1983, os créditos eram trimestrais.
- 5) Para os créditos trimestrais (anteriores a Julho/83), o depósito dos rendimentos era efetuado no 1º dia útil do trimestre.
- 6) Qualquer dúvida ou dificuldade, nos envie um e-mail. Teremos prazer em ajudá-lo.

FALE CONOSCO ==> [CLIQUE AQUI](#)